

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2016

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar todos os membros de Comissões e demais Órgãos que compõem a estrutura organizacional desta Instituição, publicadas até 31 de dezembro de 2015.

Publique-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2016.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Fixa o valor das contribuições obrigatórias para o ano de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ALAGOAS, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. O valor da contribuição obrigatória referente à anuidade a ser cobrada de todos os advogados e estagiários, bem assim o dos emolumentos e demais serviços, para o ano de 2016, são fixados nesta Resolução e seu anexo I.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

o valor da contribuição obrigatória dos advogados, correspondente à anuidade para o exercício 2016.

§1º. O valor da anuidade devida pelos estagiários é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) daquele estabelecido no caput deste artigo, pago em parcela única.

§2º. A anuidade de que trata este artigo poderá ser paga em até seis prestações, desde que a última tenha seu vencimento até o último dia útil do mês de junho de 2016.

Art. 3º. Os advogados em início de carreira com primeira inscrição originária na Seccional de Alagoas pagarão, desde que dentro do vencimento, suas anuidades com os seguintes abatimentos:

- I – para a anuidade do ano de inscrição, 50% (cinquenta por cento);
- II – para a segunda anuidade, 40% (quarenta por cento);
- III – para a terceira anuidade, 30% (trinta por cento);
- IV – para a quarta anuidade, 20% (vinte por cento);
- V – para a quinta anuidade, 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: o Advogado que optar por integrar os quadros de advogados instrutores do Conselho (art. 109, § 1º, do Regulamento Geral) ou de defensores dativos em processos disciplinares (art. 52, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB), terá o desconto

de 25% em sua anuidade, podendo ser aplicado ao Advogado em início de carreira (até 05 anos de inscrito) o maior desconto, de forma não cumulativa.

Art. 4º. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para os inscritos que pagarem em parcela única a anuidade de 2016, no mês de janeiro.

Parágrafo Único:. Os descontos previstos neste artigo não se aplicam ao valor das anuidades previstas no artigo 3º, e seus incisos, desta Resolução.

Art. 5º. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, a ser emitido, conforme a conveniência operacional, na Tesouraria da OAB/AL, através do sítio da Seccional na rede mundial de computadores (www.oab-al.org.br).

Art. 6º. Na hipótese de inscrição originária, suplementar ou por transferência, a anuidade será devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano então em curso, incluindo-se o mês do deferimento do pedido.

Art. 7º. Serão devidas proporcionalmente aos meses já decorridos no ano, as anuidades na hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento, em decorrência de pedido ou de decisão *ex officio*.

Art. 8º. Os advogados e estagiários que não cumprirem a obrigação de pagar a contribuição referente à anuidade, nas datas dos seus respectivos vencimentos, previstos nesta Resolução, serão considerados inadimplentes para todos os fins, sem prejuízo das sanções disciplinares

previstas no art. 34, XXIII, combinado com o art. 37, §2º, da Lei nº 8.906/94, e incorrerão em multa de 2% (dois por cento) e em juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o valor da obrigação vencida.

Art. 9º. As anuidades não pagas relativas a exercícios anteriores poderão ter o valor do principal, acrescido de multa, juros e atualização monetária, parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas, nas condições previstas nos parágrafos seguintes:

§1º. Nenhuma parcela será inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

§2º. O parcelamento será formalizado através de contrato do qual constará, necessariamente, que:

- a) As parcelas relativas ao contrato são vinculadas à anuidade regular de cada exercício, de modo que a falta de pagamento desta implicará inadimplência do parcelamento;
- b) Em caso de inadimplência de duas ou mais parcelas, inclusive na hipótese da alínea anterior, considerar-se-ão vencidas as demais parcelas e devidas desde logo, sujeitando o devedor à cobrança executiva judicial e às penalidades disciplinares;
- c) A inadimplência do parcelamento, por qualquer motivo, implicará o restabelecimento dos valores da atualização monetária e dos juros dispensados durante os meses do parcelamento.

§ 3º. O reparcelamento será permitido para valores devidos após a rescisão do parcelamento regular ou especial, e se dará no máximo em 12 (doze) parcelas.

§ 4º. O parcelamento ou reparcelamento em cartão de

crédito poderá ser formalizado em até 12 (doze) parcelas, com redução dos juros em 50%, com parcelas mínimas de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 10. As anuidades citadas pelo caput do art. 9º poderão ser quitadas com exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, desde que em uma única parcela.

Art. 11. Aos que requererem transferência ou cancelamento de inscrição, ou possuírem incompatibilidade com o exercício da advocacia, as anuidades vencidas devidas poderão ser quitadas com exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, desde que em uma única parcela.

Art. 12. A Comissão de Orçamento e Contas da Seccional apreciará pedidos de parcelamentos especiais, que poderão ser concedidos em maior número de prestações que o determinado no art. 9º desta Resolução, verificados os motivos do inadimplemento e as condições de endividamento.

Parágrafo único: Estes parcelamentos se darão obrigatoriamente em conjunto à suspensão de processo ético disciplinar cuja pena é a prevista no art. 34, XXIII, combinado com o art. 37, §2º, da Lei nº 8.906/94, que será imediatamente aplicada no caso de seu inadimplemento.

Art. 13. Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, fica aprovada a tabela de valores de emolumentos e serviços constantes do Anexo I desta Resolução.

Art.14. Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos e

dos que exerceram, comprovadamente, cargo ou função geradora de incompatibilidade referente ao respectivo período.

Art. 15. A Tesouraria da OAB/AL fica autorizada a promover todos os meios judiciais e extrajudiciais para receber créditos relativos a anuidades de exercícios anteriores, bem como a parcelá-los, vedada a concessão de descontos sobre o principal e sobre os acessórios, exceto nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo contratar, para tal fim, serviços especializados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió (AL), sala das sessões, 05 de janeiro de 2016.

Fernanda Marinela de Sousa Santos

Presidente em Exercício

Maria Thaisa Gameleira dos S. Barbos

Diretora Tesoureira

ANEXO I

Publique-se.

Anuidade (vencimento em 30 de junho de 2016)	R\$ 600,00
Anuidade em cota única até 30 de janeiro de 2016 (desconto de 10%)	R\$ 540,00
Anuidade de estagiário	R\$ 150,00
Registro de contrato de sociedade de advogados	R\$ 700,00
Alteração ou dissolução de sociedade de advogados	R\$ 300,00
Autenticação de documentos	R\$ 3,00
Impressão de documentos	R\$ 0,10
Registro e Autenticação de documentos de livros contábeis	R\$ 100,00
Cópia	R\$ 0,10
Averbação ou retirada de impedimentos em carteira, cartão ou registro de advogados e estagiários	R\$ 150,00
Cartão e carteira de identidade	R\$ 120,00
Inscrição de Estagiário	R\$ 65,00
Inscrição de Advogado (inclusive suplementar ou por transferência)	R\$ 200,00
Cancelamento e licenciamento de inscrição	R\$ 200,00
Credenciamento de escritório para fins de estágio	R\$ 100,00
Token	R\$ 50,00
Banco de Dados (para fins eleitorais da OAB)	R\$ 3.200,00

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE**PORTARIA**

PORTARIA Nº 003/2016

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear o Advogado MARCELO MADEIRO DE SOUZA – OAB/AL Nº 7334, para compor, na qualidade de Reitor, a Escola Superior da Advocacia desta Seccional.

Maceió, 05 de janeiro de 2016.

Publique-se.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE**PORTARIA**

PORTARIA Nº 002/2016

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear o Advogado TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR – OAB/AL Nº 5418, para compor, na qualidade de Presidente, o Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional.

Maceió, 05 de janeiro de 2016.